CONTRATO Nº 08/2024
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00083.000202/2024-39

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT E A EMPRESA ADRIANY R. RODRIGUES ME.

CONTRATANTE: SUPERINTEDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, Nº. 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº. 06.859.722/0001-82, neste ato, representada por seu superintendente o Sr. **GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO**, CPF n° 749.326.593-34, RG n° 457.241, residente e domiciliado na Rua Altinopolis, N°6459, bairro Uruguai, CEP: 64073-350, Teresina-PI.

CONTRATADA: ADRIANY R. RODRIGUES ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 30.149.983/0001-02, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 2106, bairro: Centro, CEP: 64.000-200, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por **ADRIANY REGES RODRIGUES**, sócia administradora, RG nº 3.977.386 – SSP/PI, CPF nº 034.772.183-45.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa especializada para serviços mensalmente de manutenção preventiva e corretiva, reparo e substituição de equipamentos de informática incluindo o fornecimento de peças, componentes acessórios de reposição objetivando o pelo funcionamento dos equipamentos de informática incluindo-se a disponibilização de um software de abertura de chamado via web, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas da SAAD RURAL/PMT, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, da Lei Complementar nº 5.898 de 03 de maio de 2023 ,altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959 de 26 de dezembro de 2000 através do Decreto Municipal nº 24.196 de 23 de maio de 2023 e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para serviços MENSALMENTE DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO OBJETIVANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INCLUINDO-**

SE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SOFTWARE DE ABERTURA DE CHAMADO VIA WEB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2023 – SEMCASPI/PMT e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

LOTE I - DESKTOP/ALL IN ONE/ NOTEBOOK						
ITEM	**E-GOVERNE**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**Valor Unt.**	**VALOR TOTAL**
1	43173	SERVIÇO DESKTOP/ALL IN ONE/ NOTEBOOK	UND.	20	R$ 170,00	R$ 3.400,00
2	43174	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PLACA MÃE	UND.	20	R$ 290,00	R$ 5.800,00
3	43175	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA MÃE	UNID.	20	R$ 760,00	R$ 15.200,00
4	43176	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TELA DE LED ATÉ 15.1”	UNID.	20	R$ 810,00	R$ 16.200,00
5	43177	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TELA DE LCD ATÉ 15.1”	UNID.	20	R$ 860,00	R$ 17.200,00
6	43178	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TELA EM AIO	UNID.	20	R$ 2.640,00	R$ 52.800,00
7	43179	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PROCESSADOR 2 NUCLEOS	UNID.	20	R$ 770,00	R$ 15.400,00
8	43180	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PROCESSADOR 4 NUCLEOS	UNID.	20	R$ 890,00	R$ 17.800,00
9	43181	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PROCESSADOR 6 NUCLEOS	UNID.	20	R$ 1.730,00	R$ 34.600,00
10	43182	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PROCESSADOR 8 NUCLEOS	UNID.	20	R$ 3.200,00	R$ 64.000,00
11	43183	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE MEMÓRIA RAM 4GB	UNID.	20	R$ 380,00	R$ 7.600,00
12	43185	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE HD 500GB 3.5 COM INTERFACE SERIAL SATA-III.	UNID.	20	R$ 500,00	R$ 10.000,00

13	43186	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE HD 1TB 3.5 COM INTERFACE SERIAL SATA-III.	UNID.	20	R$ 690,00	R$ 13.800,00
14	43187	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE SSD120/128GB COM INTERFACE SERIAL SATA-III.	UNID.	20	R$ 465,00	R$ 9.300,00
15	43188	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO SSD 240/256GB COM INTERFACE SERIAL SATA-III.	UNID.	20	R$ 630,00	R$ 12.600,00
16	43189	SERVIÇO COM TROCAINSTALAÇÃO DE BATERIA 3V	UNID.	20	R$ 20,00	R$ 400,00
17	43190	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE BATERIA	UNID.	20	R$ 25,00	R$ 500,00
18	43191	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO PLACA DE VIDEO 1GB OU SUPERIOR	UNID.	20	R$ 695,00	R$ 13.900,00
19	43192	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA DE SOM PCI OU PCI EXP	UNID.	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
20	43193	SERVIÇO COM TROCA/ INSTALAÇÃO DE PLACA DE REDE PCI/PCI-EXP.	UNID.	20	R$ 185,00	R$ 3.700,00
21	43194	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX	UNID.	20	R$ 165,00	R$ 3.300,00
22	43195	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO SLIM	UNID.	20	R$ 350,00	R$ 7.000,00
23	43196	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	20	R$ 210,00	R$ 4.200,00
24	43197	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE FONTE EM AIO.	UNID.	20	R$ 350,00	R$ 7.000,00
25	43198	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE GRAVADOR DVD SATA	UNID.	20	R$ 210,00	R$ 4.200,00
26	43200	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DISSIPADOR	UNID.	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
27	43201	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE ALTO FALANTES	UNID.	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00

28	43202	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TECLADO	UNID.	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
29	43203	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TOUCHPAD	UNID.	20	R$ 290,00	R$ 5.800,00
30	43204	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CABO FLAT DA TELA	UNID.	20	R$ 260,00	R$ 5.200,00
31	43205	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE WEBCAM	UNID.	20	R$ 410,00	R$ 8.200,00
32	43206	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CARCAÇA INFERIOR	UNID.	20	R$ 500,00	R$ 10.000,00
33	43207	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CARCAÇA SUPERIOR	UNID.	20	R$ 550,00	R$ 11.000,00
34	43208	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TAMPA TELA	UNID.	20	R$ 550,00	R$ 11.000,00
35	43209	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO MOLDURA TELA	UNID.	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
36	43210	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE HASTES (SUPORTE TELA)	UNID.	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 408.500,00**

LOTE 02 - MONITOR						
ITEM	**E-GOVERNE**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	43211	SERVIÇO EM MONITOR	UND.	5	R$ 100,00	R$ 500,00
2	43212	SERVIÇO MANUTENÇÃO EM PLACA FONTE INTERNA	UND.	5	R$ 180,00	R$ 900,00
3	43213	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA FONTE INTERNA	UNID.	5	R$ 270,00	R$ 1.350,00
4	43214	SERVIÇO MANUTENÇÃO EM FONTE EXTERNA	UNID.	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
5	43215	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE FONTE EXTERNA	UNID.	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
6	43216	SERVIÇO MANUTENÇÃO EM PLACA LÓGICA	UNID.	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
7	43217	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA LÓGICA	UNID.	5	R$ 525,00	R$ 2.625,00
8	43218	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PAINEL	UNID.	5	R$ 130,00	R$ 650,00

9	43219	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CABO DE VIDEO (RCA OU VGA OU DVI OU HDMI)	UNID.	5	R$ 70,00	R$ 350,00
10	43220	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO CABO DE FORÇA OU P2	UNID.	5	R$ 50,00	R$ 250,00
11	43221	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO CABO USB	UNID.	5	R$ 50,00	R$ 250,00
12	43222	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA DE SOM PCI OU PCI-EXP	UNID.	5	R$ 100,00	R$ 500,00
13	43223	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE SUPORTE/ BASE GIRATÓRIA	UNID.	5	R$ 110,00	R$ 550,00
14	43224	SERVIÇO COM TROCA/INSTALÇÃO DE TELA DE LED	UNID.	5	R$ 580,00	R$ 2.900,00
15	43225	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE TELA LCD	UNID.	5	R$ 435,00	R$ 2.175,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 17.500,00**

LOTE 03 - NOBREAK E ESTABILIZADOR						
ITEM	**E-GOVERNE**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	43226	SERVIÇO EM ESTABILIZADOR ATÉ 1500VA	UNID.	12	R$ 148,00	R$ 1.776,00
2	43227	SERVIÇO EM NOBREAK ATÉ 1200VA	UNID.	12	R$ 212,00	R$ 2.544,00
3	43228	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE BATERIA SELADA 12V/7ª	UNID.	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
4	43229	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE BATERIA 12V/18A.	UNID.	12	R$ 330,00	R$ 3.960,00
5	43230	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CIRCUITO DE ENTRADA NO BREAK ATÉ 1200VA	UNID.	12	R$ 170,00	R$ 2.040,00
6	43231	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CIRCUITO CARREGADOR/INVERSOR NOBREAK ATÉ 1200VA	UNID.	12	R$ 210,00	R$ 2.520,00
7	43232	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ENTRADA ESTABILIZADOR	UNID.	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00

8	43233	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO TRAFO DE SAÍDA NO BREAK	UNID.	12	R$ 290,00	R$ 3.480,00
9	43234	SERVIÇO COM TROCA/ INSTALAÇÃO TRAFO DE SAÍDA ESTABILIZADOR	UNID.	12	R$ 210,00	R$ 2.520,00
10	43235	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CABO DE FORÇA	UNID.	12	R$ 60,00	R$ 720,00
11	43236	SERVIÇO COM TROCA/INSTALAÇÃO DE CHAVE LIGA/DESLIGA	UNID.	12	R$ 70,00	R$ 840,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 23.040,00**

LOTE 04 - IMPRESSORA						
ITEM	**E-GOVERNE**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	43237	SERVIÇO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	UNID.	2	R$ 89,01	R$ 178,02
2	43239	SERVIÇO EM IMPRESSORA TÉRMICA	UNID.	1	R$ 359,98	R$ 359,98
3	43240	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DA PELICULA IMP. LASER	UNID.	13	R$ 400,00	R$ 5.200,00
4	43241	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO ROLO FUSOR	UNID.	13	R$ 2.750,00	R$ 35.750,00
5	43242	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM KIT FOTO CONDUTOR.	UNID.	13	R$ 3.100,00	R$ 40.300,00
6	43243	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO KIT FOTO CONDUTOR	UNID.	13	R$ 3.535,00	R$ 45.955,00
7	43244	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO PICKUP ROLLER	UNID.	13	R$ 310,00	R$ 4.030,00
8	43245	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO SEPARADOR PAPEL	UNID.	13	R$ 180,00	R$ 2.340,00
9	43246	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO ROLO TRANSFERIDOR	UNID.	13	R$ 460,00	R$ 5.980,00
10	43248	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PLACA FONTE IMP. LASER	UNID.	13	R$ 450,00	R$ 5.850,00
11	43249	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM FONTE IMP. JATO DE TINTA	UNID.	13	R$ 330,00	R$ 4.290,00

12	43250	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PLACA LÓGICA EM IMP. LASER	UNID.	13	R$ 230,00	R$ 2.990,00
13	43251	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO CARRO DE IMPRESSÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	UNID.	13	R$ 288,00	R$ 3.744,00
14	43252	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO KIT DE ENGRENAGEM TRANCIONAMENTO PAPEL IMP. LASER	UNID.	13	R$ 329,99	R$ 4.289,87
15	43253	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE FITA ENCODER JATO DE TINTA	UNID.	13	R$ 79,99	R$ 1.039,87
16	43254	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DO ATUADOR IMPRESSORA JATO DE TINTA	UNID.	13	R$ 94,99	R$ 1.234,87
TOTAL						**R$ 163.531,61**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 60/2023 - SEMCASPI com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato **MENSAL** é de **R$ 51.047,63 (cinquenta e um mil e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)** e **ANUAL** de **R$ 612.571,61 (seiscentos e doze mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

4.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.

4.3. Prorrogação Contratual: na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente.

5.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Rural – SAAD RURAL.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.4. Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

- Requerimento;
- Nota de empenho;
- Ordem de Fornecimento;
- Cópia do contrato;
- Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.5. O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.2. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução dos serviços constantes da proposta da empresa, em conformidade com especificações técnicas.

7.3. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, da quantidade da execução dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Contratante. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os serviços sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DO SERVIÇO

8.1. QUANTO A ENTREGA:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento. O Local de entrega e os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados pela SAAD RURAL ao licitante vencedor, de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

8.1.3 Caso aconteça algum fato superveniente não motivado pela contratada, o fato deve ser informado à Contratante, mediante ofício protocolado na sede da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO:

9.1. Os serviços deverão ser prestados fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.3. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Não serão aceitos equipamentos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.5. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

9.5.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

9.5.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

9.5.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

9.5.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

9.5.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

9.5.6. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SAAD RURAL, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir os serviços fornecidos com defeitos ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento da prestação de serviços contratual, informar a Assessoria Técnica desta SAAD RURAL quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente; acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Técnica desta Secretaria em prazo tempestivo;

f) Será designado servidor da Secretaria para fiscalizar a execução deste objeto;

g) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

h) A fiscalização de que trata item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

i) O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

j) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

k) Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.

10.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Contratante ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

11.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a instalação e entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

11.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

11.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista neste Termo de Referência, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

11.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

11.2. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega/instalação do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem, instalação ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

11.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 11.1.3.

11.2.2. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

l – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega/instalação, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

ll – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega/instalação, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega/instalação do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2.3. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

11.2.4. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

12.1. Obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1. Receber o objeto/instalação no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/instalação fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto e instalação do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e instalação, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

12.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

12.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo;

12.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

12.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

12.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

12.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato;

12.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

12.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SAAD RURAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.2.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

12.2.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

12.2.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

12.2.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

12.2.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

12.2.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;

12.2.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

12.2.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

12.2.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

12.2.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.2.21. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

12.2.22. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

12.2.23. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINCANEIRO:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

13.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

13.10. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.11. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.12. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.13. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

13.14. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.15. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

14.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) **"PRÁTICA CORRUPTA"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) **"PRÁTICA FRAUDULENTA"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "**PRÁTICA CONLUIADA**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "**PRÁTICA COERCITIVA**": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

18.3.1. "**PRÁTICA OBSTRUTIVA**":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3.2.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. As alterações contratuais poderão ocorrer:

a) unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos,

podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação, neste exercício, correrão por conta do município de Teresina, através da contratante, à conta da:

Programática: 18001.04122.0017.2109

Elemento de despesa: 339039

Fonte de Recurso: 1500100

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

22.2. Embora não haja impacto ambiental na implantação da solução que demande algum tipo de adequação do ambiente, o licitante vencedor será responsável, durante a vigência do contrato, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução dos serviços e que possam causar algum tipo de impacto ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

24.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Teresina/PI, 14 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO
Data: 14/08/2024 14:00:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO
SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT
CONTRATANTE

ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102
Assinado de forma digital por ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102
Dados: 2024.08.14 15:22:37 -03'00'

ADRIANY REGES RODRIGUES
ADRIANY R. RODRIGUES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF
gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO ALVES DE MACEDO NETO
Data: 14/08/2024 13:30:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2.
CPF:
gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO GABRIEL MACEDO MOURA
Data: 14/08/2024 13:28:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br